PORTARIA Nº 2860 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 025/2001, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.000587/2001-41, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de três anos, o Centro de Educação Tecnológica SENAI Joinville, mediante transformação da Unidade SENAI Joinville - CTEMM - Centro de Tecnologia em Eletrometalmecânica, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI Departamento Regional de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, autorizando, também, neste ato o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Operação e Manutenção em Mecatrônica Industrial (Área Profissional: Indústria), a ser ministrado na Rua Arno Waldemar Döhler, nº 957, Santo Antônio, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, pelo referido Centro, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em quarenta vagas por semestre, no turno noturno.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2861 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 026/2001, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.013392/2000-81, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de três anos, o Centro de Educação Tecnológica SENAI Blumenau, mediante transformação da Unidade SENAI Blumenau - CTV - Centro de Tecnologia em Vestuário, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI Departamento Regional de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, autorizando, também, neste ato o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Vestuário (Área Profissional: Indústria), a ser ministrado na Rua São Paulo, nº 1147, no Bairro de Victor Konder, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, pelo referido Centro, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em quarenta vagas totais anuais para o turno matutino e quarenta vagas totais anuais para o turno noturno.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2862 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 027/2001, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.004840/2001-36, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o Curso Superior de Tecnologia em Turismo (Área Profissional: Turismo e Hospitalidade), com cem vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade SENAC de Turismo e Hotelaria de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo e estabelecida à Av. Francisco Matarazzo, nº 360, Água Branca na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2863 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 028/2001, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.000019/2001-41, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, apenas para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos que ingressaram nos anos letivos de 1998 (segundo semestre), 1999, 2000 e 2001, o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, autorizando, também, neste ato a transformação do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (Área Profissional: Informática), em regime de autorização, para as turmas que ingressarem a partir do primeiro semestre do ano de 2002, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral por disciplina, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí AEPU e estabelecida à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 180, Centro, na cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O reconhecimento a que refere esta portaria é válido exclusivamente para o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A autorização a que refere esta portaria é válida exclusivamente para o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação ministrado no endereço mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 288, DE 14 DE DEZEMBR DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 422/2001, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003291/2001-82, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Física, licenciatura, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade Espírito Santense- FAESA, localizada na Rua Paulicéia, S/N, Campo Grande, no município Cariacica, Espírito Santo, cuja mantenedora é União Capixaba de Ensino - UNICAPE, com sede no município Cariacica, Espírito Santo, com 80 (oitenta vagas) vagas totais anuais, no turno diurno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de dezembro de 2001

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.242/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente à solicitação do Instituto de Matemática Pura e Aplicada do Ministério da Ciência e da Tecnologia, no que diz respeito ao reconhecimento do notório saber de todos os níveis de ensino que antecedem ao Doutorado, bem como do cumprimento de todas as exigências do programa e a aprovação de tese de Doutor por Leonardo Magalhães Macarini, em Ciências - Matemática, conforme consta do Processo nº 23001.000253/2001-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.263/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que determina que o pedido de convalidação de estudos realizados, no período de 1995 a 1997, pela aluna Edna Raymundini, no curso de Ciências, licenciatura de 1º grau, e habilitação plena em Matemática, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, ambas com sede na cidade de Mandaguari, no Estado do Paraná, seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, para deliberação, conforme consta do Processo nº 23001.000218/99-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.273/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que retifica o Parecer CNE/CES nº 505/2001, homologado por Despacho Ministerial de 17 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2001, seção 1E, página 31, para que nele conste que a sede da Universidade de Santo Amaro e da Organização Santamarense de Educação e Cultura estão localizadas na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23033.000359/2001-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.274/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que retifica o Parecer CNE/CES nº 620/2001, homologado por Despacho Ministerial de 16 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2000, seção 1E, página 6, para que nele conste que o curso de Educação Física, bacharelado e licenciatura plena, da Faculdade União de Quedas do Iguaçu, com sede na cidade de Quedas do Iguaçu, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, ambas no Estado do Paraná, funcionará em regime semestral, conforme consta do Processo nº 23000.008384/99-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.275/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Geral e Agronegócios, a ser ministrado na Rodovia BR-364, km 6, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras, mantida pela Associação de Ensino Superior da Amazônia, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com duzentas vagas totais anuais para a habilitação Administração Geral, e cem vagas totais anuais para a habilitação Agronegócios, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta dos Processos nºs 23000.002358/98-03 e 23000.016336/99-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.290/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que retifica o Parecer CNE/CES nº 1066/2001, homologado por Despacho Ministerial de 8 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2001, seção 1E, página 224, para que nele conste que o curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, funciona no turno matutino, conforme consta do Processo nº 23001.000263/2001-01.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.297/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande, ambos com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de quarenta alunos, com turmas de, no máximo, trinta alunos para as aulas práticas. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºS 23000.005813/97-15 e 23000.004236/2001-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.305/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à criação de campus fora de sede, na cidade de Mossoró, da Universidade Potiguar, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Natal, todas no Estado do Rio Grande do Norte, e à autorização dos cursos de Administração, com a habilitação Gestão de Empresas, e de Ciências Contábeis, com cem vagas totais anuais para cada curso, divididas em turmas de cinqüenta alunos, ambos na modalidade bacharelado, no período noturno, aprovando, também, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional do referido campus. A Instituição deverá protocolizar processo específico de alteração estatutária contemplando a criação do novo campus, situado em Mossoró, com a indicação dos respectivos cursos, conforme consta do Processo nº 23000.002894/2000-86.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.307/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Física, bacharelado, com ênfase em Astronomia, a ser ministrado na Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 333, bairro Santo Inácio, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pelas Faculdades Integradas Espírita, mantidas pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com sessenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.011147/99-61.

PAULO RENATO SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 413 de 09 de março de 2001, publicada no DOU de 12 de março de 2001, seção 1E página 18, onde se lê: "... Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia", leia-se: "... Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia".

(OE I-L. Nº 5000)

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MEC/GM nº 81, de 18 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo da presente Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 26101 - Ministério da Educação, constantes da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.